



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 18 DE JUNHO DE 1.996.

ACRESCENTA ARTIGO NAS DISPOSIÇÕES
FINAIS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNI-
CIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido no Título V (cinco) - Disposições Finais, Capítulo Único da Lei Municipal nº 676/75, Código Tributário Municipal, vigente neste Município por força do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 022/93 c/c art. 6º Lei Complementar Estadual nº 651/90, o artigo abaixo, sob nº 205, com seus três parágrafos:

" ARTIGO 205 - O Imposto sobre Serviços, Taxa de Licença para Funcionamento e demais Taxas previstas neste Código, tributos lançados e não pagos pelo contribuinte, que já não exerce ou presta nenhuma atividade ou serviços no município, há mais de 01 (um) ano ou exercício fiscal, darão causa ao cancelamento da inscrição " ex-ofício " do contribuinte devedor, sendo expurgados/cancelados da Dívida Ativa do Município os valores do seu débito.

Parágrafo 1º - O contribuinte será notificado para efetuar o pagamento dos tributos devidos, sob pena de execução fiscal e cancelamento " ex officio " da sua inscrição e, na impossibilidade da notificação pessoal, será publicada a notificação por afixação no quadro próprio do Executivo e Legislativo Municipal, cancelando-se a inscrição após o decurso do prazo de 30 dias, sem o pagamento ou manifestação do interessado.

Parágrafo 2º - Sendo público e notório no município ou por qualquer meio justificado que o contribuinte devedor está em lugar incerto e não sabido, não exerce/presta nenhuma atividade/serviços no território municipal e, não tem representante legal com endereço certo e conhecido, valerá para o cancelamento " ex officio " a certidão firmada pela fiscalização municipal, dos requisitos previstos no " caput " deste artigo.

Parágrafo 3º - Ao requerer nova inscrição, o contribuinte deverá recolher os tributos não pagos, referentes à inscrição cancelada, salvo prescrição legal do seu débito."

ARTIGO 2º - O artigo 205 da Lei Municipal 676/75, devido a inclusão do artigo anterior que usou o nº 205, passa a ser renumerado como artigo 206.

HLA/.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Os Departamentos de Lançadoria, Contabilidade, Tesouraria, Jurídico e da Administração, deverão tomar as providências cabíveis e necessárias, para cumprimento da presente lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Esp.Sto.Turvo, 18 de junho de 1.996.

ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
052, fls. 028, Livro nº 01

Ivan Sérgio de Carvalho
Secr. Mun. Administração e Finanças
R.G.: 7.606.712